

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA DOCE, SC.**

Processo de Licitação n. 118/2023
Tomada de Preços 13/2023

RG SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exma., apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recuso apresentado pela empresa Contare Assessoria e Negócios, na forma prevista na Lei n. 8666/93, conforme razões que seguem:

1. DOS FATOS

E empresa Contare Assessoria e Negócios Ltda apresentou recurso contra sua inabilitação no processo licitatório em epígrafe, alegando que o atraso no protocolo de seus envelopes se deu pela morosidade dos procedimentos da administração municipal, inexistindo motivação para sua inabilitação.

Alega que estava no local indicado no Edital antes do horário previsto no Edital como limite para entrega dos envelopes, não sendo sua responsabilidade a demora na efetivação do protocolo, requerendo a reforma da decisão de sua inabilitação.

No que tange às referidas argumentações tem-se que o Edital era claro quanto ao horário impreterível para entrega dos documentos, sendo que não é concebível a alegação de que houve demora no protocolo dos envelopes da empresa RG Soluções Contábeis, uma vez que esta obedeceu ao disposto no Edital.

Também a empresa recorrente não trouxe aos autos qualquer comprovação de sua argumentação, sendo que poderia ter trazido imagens ou mesmo certidão emitida pelo servidor que protocolou os envelopes de que o representante os entregou em horário anterior ao limite previsto pelo Edital.

Alega ainda que a sessão inclusive começou atrasada, sendo que o Edital deixa claro que o ato teria início às 9h15min, do dia 11.01.2024.

Portanto, diante da inexistência de comprovação das alegações da recorrente, resta demonstrada a regularidade da inabilitação da empresa Contare Assessoria e Negócios.

Já quanto à impugnação apresentada quanto à habilitação da empresa RG Soluções Contábeis, tem-se que a mesma também não merece prosperar.

A empresa licitante RG Soluções Contábeis apresentou todos os documentos exigidos pelo Edital de licitação no envelope apresentado junto à Administração Municipal.

A comprovação da capacitação técnica profissional, na forma do item 5.1.4.d está devidamente juntada no processo licitatório com a demonstração da inscrição do CRC – Conselho Regional de Contabilidade do representante legal da licitante.

Já a equipe técnica será devidamente indicada quando tal informação for solicitada pela administração, uma vez que o item e, prevê a obrigatoriedade da apresentação de declaração de que se responsabiliza pela indicação da equipe técnica que conduzirá e executará os serviços contratados.

Destaque-se que a exigência da indicação de equipe técnica na habilitação seria irregular, motivo pelo qual o edital, de forma correta, exigiu somente a declaração da obrigação de indicação no momento oportuno.

Por fim, impugna a recorrente o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante declarada habilitada para o certame.

Ora, nos termos do Edital, o atestado de capacidade técnica foi devidamente apresentado, sendo emitido por pessoa jurídica de direito privado que presta serviços para pessoas jurídicas de direito público, conforme comprovam os documentos em anexo.

Não consta do Edital, e nem poderia, cláusula restritiva de participação, devendo os atestados apresentados serem analisados de acordo com as exigências do Edital, de acordo com os limites previstos no art. 30, II, § 1º, *a*, da Lei n. 8666/93.

Assim, sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, referindo-se aos serviços previstos no Edital, resta atendida a exigência editalícia.

Registre-se aqui que, embora o recorrente levante dúvidas quanto à veracidade e fidedignidade do atestado, tem-se que a empresa RG Soluções Contábeis é há alguns anos responsável pela escrituração fiscal da empresa que emitiu o atestado,

conforme demonstram os documentos em anexo, não existindo qualquer dúvida ou irregularidade no documento apresentado pela licitante.

Ademais, o recurso da recorrente é desprovido de qualquer fato ou alegação em concreto, limitando-se a duvidar da idoneidade do documento sem qualquer comprovação de suas alegações, que, portanto, não merecem prosperar.

Isto posto, requer-se a total improcedência do recurso apresentado pela recorrente, devendo ser mantida sua inabilitação em razão do atraso no protocolo dos envelopes, bem como a manutenção da decisão de habilitação da empresa licitante RG Soluções Contábeis que atendeu às exigências previstas no Edital.

2. DO DIREITO

2.1. Da inabilitação da recorrente.

O Edital de TP n. 13/2023 em seus itens 1.5 e 1.6 previu que:

1.5 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preço dos proponentes serão recebidas, impreterivelmente, até o **dia 11 de janeiro de 2024 até às 09h00**, no Departamento de Compras do Município de Água Doce, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado à Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC.

1.6 - A reunião da Comissão Permanente de Licitações para a abertura dos envelopes terá início às **09h15 do dia 11 de janeiro de 2024**, na sala de reuniões anexa ao Departamento de Compras.

O Edital era bem claro em exigir a entrega dos envelopes até as 9h do dia 11.01.2024, **impreterivelmente**.

Os envelopes do recorrente, todavia, foram protocolizados após esse horário, sem que houvesse um mínimo de comprovação de que o representante da empresa apresentou esses envelopes para protocolo em horário anterior.

Caso tivesse havido atraso dos serviços de protocolo, poderia a empresa ter registrado tais circunstâncias por imagem (fotos ou gravações), ou solicitado certidão do servidor responsável, o que não ocorreu.

Assim, regular foi a desclassificação da empresa recorrente diante do não cumprimento da obrigação devidamente estabelecida no Edital, diante da observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido é a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR APRESENTAR OS DOCUMENTOS MINUTOS APÓS O PRAZO FATAL. DEVER DE OEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO MANTIDA. APELO DESPROVIDO. Havendo expressa disposição no edital acerca da obrigatoriedade de entrega de documentos em horário e dia certos, não há como incluir a empresa retardatária no certame, pois "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542); não havendo que se falar, outrossim, na aplicabilidade do princípio da razoabilidade, até mesmo porque acolher o pleito inicial implicaria em aceitar uma exceção que daria vantagem exclusiva à impetrante, afrontando o princípio da isonomia, preceito primordial da licitação, previsto da CFRB, em seu art. 37, XXI. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2013.015397-8, de Ituporanga, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 18-06-2013). (Grifou-se).

Assim, prezando-se pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e imparcialidade, requer-se a improcedência do recurso apresentado pelo recorrente, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitações que inabilitou a empresa Contare Assessoria e Negócios que não observou o prazo estipulado no Edital para entrega dos envelopes, sem que houvesse comprovação de suas alegações.

2.2. Do cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa RG Soluções Contábeis

A recorrente ainda impugna a habilitação da empresa RG Soluções Contábeis trazendo uma série de argumentos infundados.

Afirma a recorrente que não houve comprovação do atendimento da comprovação de capacitação técnico profissional. Todavia foram devidamente juntadas na habilitação a carteira profissional do representante da empresa RG Soluções Contábeis,

comprovando sua inscrição no CRC bem como a certificação de sua especialização, documentos esses ora novamente apresentados.

Já quanto à equipe técnica, o edital previa:

- e) **A qualificação da equipe técnica da proponente**: Apresentação de declaração formal e escrita, por meio da qual, a proponente se responsabiliza pela indicação dos membros que irão compor sua **EQUIPE TÉCNICA** e que participaram da condução e execução dos serviços, com a devida identificação das atribuições de cada envolvido.

Em momento algum houve obrigatoriedade de indicação da equipe técnica, haja vista não ser regular a exigência de tal comprovação na habilitação. Assim, juntou-se a declaração da responsabilidade pela indicação dos membros da equipe técnica que conduzirão e executarão os serviços.

Assim, procedeu o licitante, apresentando a declaração na forma exigida no instrumento convocatório.

Quanto ao atestado de capacidade técnica juntado, tem-se que há anos a licitante RG Soluções Contábeis é responsável pela escrituração contábil da empresa que forneceu o atestado de capacidade técnica, emitido nos termos do disposto no art. 30, II, § 1º, a, da Lei n. 8666/93 que prevê:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O atestado apresentado foi emitido por pessoa jurídica de direito privado, conforme possibilita o Edital e a Lei de Licitações que rege o procedimento, destacando-se que a referida empresa manteve diversos contratos com pessoas jurídicas de direito público, conforme documentos em anexo.

Assim, inobstante a não apresentação de qualquer fato ou argumento capaz de elidir a presunção de veracidade do atestado apresentado pela licitante, esclarece-se que os temas abordados no edital, dos quais se exigiu comprovação de habilitação técnicas têm pertinência com o ramo de atuação da empresa que emitiu o atestado, bem como com os serviços prestados pela mesma ao Poder Público de diversas esferas.

Devem, portanto, serem desconsideradas as alegações sem qualquer fundamento ou procedência, formuladas pela recorrente, que objetivando frustrar o presente certame, haja vista não ter apresentado seus envelopes no prazo legal, buscar combater documento regularmente emitido sem qualquer fundamento.

Os temas e assuntos previstos no Edital quanto à qualificação técnica da empresa a ser contratada tem total pertinência e relação com os serviços prestados pela empresa que forneceu o referido documento.

De acordo com a relação de atividades prestadas pela empresa Leven, constantes de seu cadastro no CNPJ observa-se a relação entre as atividades da empresa e os serviços que necessita para seu bom e regular funcionamento, e o são prestados pela licitante há alguns anos.

Assim, não há o que se questionar quanto à veracidade das informações constantes do atestado de capacidade técnica apresentado, estando as informações nele contidas em consonância com as atividades da empresa emitente e os seus contratos, que incluem como clientes, pessoas jurídicas de direito público; limitando-se a recorrente a apresentar alegações superficiais, hipotéticas e desprovidas de comprovações e fundamentos.

Portanto, a impugnação apresentada versa sobre hipóteses e alegações que não correspondem à realidade, devendo ser mantida a decisão que declarou a licitante RG Soluções Contábeis habilitada para o presente certame licitatório.

3. DO PEDIDO

Isto posto requer-se:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões;
- b) No mérito, que seja mantida a inabilitação da empresa recorrente haja vista a apresentação dos documentos após o



RG CONTABILIDADE LTDA
Joaçaba/Herval d'Oeste/Luzerna/Videira

horário previsto no edital de licitação, bem como a habilitação da empresa RG Soluções Contábeis haja vista a apresentação de documentação nos termos exigidos pelo instrumento convocatório.

Nestes termos

Pede deferimento

Luzerna, SC, 22 de janeiro de 2024.

IGOR

REGALIN:02335

826905

RG SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA

Igor Regalin

CRC/SC 042615/O-7

Assinado de forma digital

por IGOR

REGALIN:02335826905

Dados: 2024.01.22

17:22:08 -03'00'



Rua Rui Barbosa, 431 sala 03 Centro - Luzerna/ SC CEP: 89609-000

Fone: (49) 988366011

CNPJ: 35.775.276/0001-26

rg@rgcontabil.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.266.542/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEVEN ENGENHARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVEN ENGENHARIA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 25.22-5-00 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALBERTO GRANDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 1
---------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 89.562-084	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGALINIGOR@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9118-3575/ (49) 9120-3575
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.266.542/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/03/2017

NOME EMPRESARIAL
LEVEN ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALBERTO GRANDO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
SALA 1

CEP
89.562-084

BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
VIDEIRA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
REGALINIGOR@GMAIL.COM

TELEFONE
(49) 9118-3575/ (49) 9120-3575

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2024 às 16:49:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.266.542/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	LEVEN ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINE FERNANDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/01/2024 às 16:49 (data e hora de Brasília).



RESUMO - TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Número do Termo: 169189 **Responsável:** SC-024538/O **Data de Conclusão:** 08/01/2020
Termo Retificado: NAO **Número:** **Data de Cancelamento:** -

Dados do Novo Responsável

Nº. Registro
SC-042615/O

CPF
***.358.269-**

Categoria
CONTADOR

Nome
IGOR REGALIN

Cep
89609-000

Tipo Log.
R

Endereço
DOIS IRMÃOS

Número
18

Complemento

Bairro
CENTRO

Caixa Postal

Cidade
LUZERNA

UF
SC

Vínculo	Registro	Nome	Resp. Técnico	Gestor	Data Inicial	Data Final
SOCIO	SC-010803/O	RG SOLUCOES CONTABEIS LTDA	SIM	SIM	11/02/2020	-

Página 1 de 1 (1 itens) [1]

Dados da Entidade Objeto da Transferência

CNPJ
27.266.542/0001-67

Razão Social
LEVEN ENGENHARIA LTDA

Cep
89580-000

Tipo Log.
AV

Endereço
RENE FREY

Número
1753

Complemento

Bairro
SANTO ANTONIO

Caixa Postal

Cidade
FRAIBURGO

UF
SC

Inscrição Estadual: SIM **Inscrição Municipal:** SIM

Ramo de Atividade **Especificação de Ramo**
SERVIÇO serviços engenheria

Possui Filial? NÃO **Quantas** 0

A escrituração é feita no estabelecimento da empresa? NÃO

Dados do Responsável Anterior

Nº. Registro
SC-008435/O

CPF
***.851.939-**

Categoria
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome
CLADI ANA FROZZA VESCOVI

Informações Complementares

Cliente Desde	Contabilidade até	Diário / Razão até	Livros Fiscais Até	Balancete/Balanco até
---------------	-------------------	--------------------	--------------------	-----------------------

Data da Transferência de Responsabilidade Técnica:

31/12/2019

IRPJ - REF. Ano-base SINTEGRA - REF. Mês-base Sped Contábil - REF. Ano-base eSocial - REF. Mês-base**DIRF - REF. Ano-base DIME - REF. Mês-base Sped Fiscal - REF. Mês-base****RAIS - REF. Ano-base DCTF - REF. Mês-base Sped Contribuições - REF. Mês-base****Responsável pelo envio das obrigações acessórias vincendas, conforme previsão contratual (Res. CFC 1.590/2020 e suas alterações)**
RESPONSÁVEL ANTERIOR**Forma de Tributação** :SIMPLES NACIONAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: LEVEN ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.266.542/0001-67, Inscrição Estadual 261475894 estabelecida na Rua Alberto Grando, S/N, Bairro São Cristóvão , Videira- SC , Cep: 89.562-084, representado neste ato por Karine Fernandes, brasileira, solteira, Arquiteta, CPF 064.739.419-75 residente e domiciliado na Rua Josefina Henn, 97, bairro São Cristóvão , Videira – SC , CEP 89.652-068.

CONTRATADA: RG SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ Nº 35.775.276/0001-26, Registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina sob nº 010803/O SC, com sua sede estabelecida na Avenida Caetano Natal Branco, 4375, Centro, Cidade de Luzerna – Estado de Santa Catarina, CEP 89609-000, e do seu sócio administrador Igor Regalin, brasileiro, divorciado, contador, registrado no CRC/SC nº 042615/0-7 CPF 023.358.269-05, residente no endereço citado acima.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante simplesmente denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais contábeis, na forma da lei, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.1.2 Apuração de balancetes.
- 1.1.3 Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 ÁREA FISCAL

- 1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2 Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.
- 1.2.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente.
- 1.3.2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos
- 1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 ÁREA TRABALHISTA E PREVIDÊNCIA

- 1.4.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.
- 1.4.2 Manutenção dos Registros de Empregos e serviços correlatos.

1.4.3 Elaboração da Folha de pagamento dos empregados e de Pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

1.4.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA 2 – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

2.1 Para execução dos serviços constantes na cláusula 1, a CONTRATANTE pagará mensalmente, honorários profissionais no valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com vencimento no dia 15 de cada mês.

2.2 A CONTRATANTE também pagará à CONTRATADA, nos meses de dezembro de cada ano, um valor anual adicional, correspondente a uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício.

2.3 Os honorários não pagos na data estipulada serão acrescidos de multa contratual de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária incidente no período.

2.4 Os honorários profissionais serão corrigidos anualmente através da tabela do sindicato dos contadores de Joaçaba – Sindicont, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

2.5 Alterações nos sistema de tributação, quantidade de funcionários e lançamentos contábeis da CONTRATANTE poderão acarretar reajuste dos honorários contratados, na forma a ser definida, conjuntamente, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em termo aditivo contratual.

2.5.1 A falta de consenso no reajuste do valor dos honorários profissionais referido no item anterior configura justa causa para a rescisão do presente contrato.

2.6 Quaisquer serviços diversos dos aqui contratados serão remunerados separadamente dos honorários pactuados.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os honorários pactuados.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de informações, impressos e livros fiscais necessários à execução dos serviços contábeis contratados.

3.3 A CONTRATANTE obriga-se a entregar à CONTRATADA toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, segundo orientação técnica desta, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.3.1 O(A) CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela lei 12.683/2012, especificamente do que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.3.2 O (A) CONTRATANTE (A) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(o) a Carta de Responsabilidade da Administração.

3.3.3 Os documentos serão entregues e devolvidos mediante protocolo, acompanhados de rol escrito que deverá ser assinado por ambas as partes.

3.3.4 Considerar-se-á perfeita a entrega de documentos à CONTRATADA se esta não exercer a devida relação no prazo de 8 (oito) dias.

3.3.5 As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser, rigorosamente, seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não-observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Bem como seguir estrita obediência às normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, desempenho com zelo, diligência e honestidade os serviços enumerados na cláusula 1.

4.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os seus prepostos que atuarem nos serviços ora pactuados contra, indenizando CONTRATANTE nos casos de culpa ou dolo, conforme previsto na legislação.

4.3 A CONTRATADA se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

4.4 As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do (a) CONTRATATADO (A), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA

CLÁUSULA 6 – DA RESPONSABILIDADE

6.1 A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com os documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE e com as especificações constantes da cláusula 1, sendo a CONTRATANTE a única responsável pela forma e conteúdo dos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

7.1 A parte que desejar rescindir o contrato deverá comunicar, por escrito, a outra com antecedência mínima de trinta dias (prazo de assistência pós-denúncia)

7.2 O descumprimento contratual de por qualquer das partes ensejará a sua imediata rescisão, facultando à parte prejudicada o direito à multa equivalente a um mês de honorários profissionais, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.2.1 No caso de rescisão contratual por descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da CONTRATANTE, é facultado à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias e independentemente de notificação expressa à CONTRATANTE, formalizar seu descredenciamento junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, isentando-se de toda e qualquer responsabilidade quanto as escriturações contábeis da CONTRATANTE, notificando o Conselho Regional de Contabilidade da impossibilidade de apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica, quando for o caso.

7.3.1 Em a CONTRATANTE não formalizando a transferência referida no item anterior no prazo estipulado, fica deferido à CONTRATADA o direito de fazê-lo

7.4 Em caso de rescisão contratual, seja a que título for, a CONTRATANTE deverá retirar seus documentos das dependências da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagar, mensalmente a importância equivalente a 20% (vinte por cento) dos honorários pactuados. A título de remuneração do depósito dos referidos documentos.

CLÁUSULA 8- VIGÊNCIA E DO FORO

8.1 A vigência do presente contrato dá-se por prazo indeterminado. E fica eleito o foro da comarca de Joaçaba – SC para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.2 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes a não ser por meio de aditivos dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

9.3 A inércia de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas deste contrato não implicará novação ou renúncia de direito, tratando-se de ato de mera tolerância

Assim por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor assinados por duas testemunhas.

Luzerna/SC 03 DE JANEIRO DE 2021

Assinado de
forma digital por
KARINE
FERNANDES:0647
3941975

Leven

KARINE FERNANDES

Testemunha

IGOR
REGALIN:02335
826905

Assinado de forma
digital por IGOR
REGALIN:023358269
05

RG SOLUÇÕES CONTÁBEIS

Testemunha



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.011.95826/75	Nome da obra LEVEN ENGENHARIA LTDA	Data do cadastramento 26/08/2022 11:48	Origem do cadastramento e-CAC
ART	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário
Data do início da obra 07/07/2022	CNAE 4120400 Construção de edifícios		

Situação da obra

Situação Ativa	Data 07/07/2022
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município SAO JOAQUIM	UF SC	CEP 88.600-000
Bairro centro	Logradouro RODOVIA SC 114, KM 309	Número 0	
Observações			

Responsável

Nome LEVEN ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ 27.266.542/0001-67	Vínculo Incorporador de Construção Civil
Data de início da responsabilidade 07/07/2022	Data de término da responsabilidade	

Obra por Contrato

Unidade de Medida Outra	Medida 4.990.000,00	Número do Contrato	Valor do Contrato
-----------------------------------	-------------------------------	---------------------------	--------------------------



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.010.67227/77	Nome da obra LEVEN ENGENHARIA LTDA	Data do cadastramento 13/05/2022 09:26	Origem do cadastramento e-CAC
ART	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário
Data do início da obra 10/05/2022	CNAE 4120400 Construção de edifícios		

Situação da obra

Situação Ativa	Data 10/05/2022
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município VIDEIRA	UF SC	CEP 89.562-038
Bairro ALVORADA	Logradouro AVENIDA MANOEL ROQUE	Número 188	

Responsável

Nome LEVEN ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ 27.266.542/0001-67	Vínculo Construtora
Data de início da responsabilidade 10/05/2022	Data de término da responsabilidade	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
83.039.842/0001-84	MUNICIPIO DE VIDEIRA

Obra por Contrato

Unidade de Medida Outra	Medida 178.833,79	Número do Contrato 67/2022	Valor do Contrato R\$ 178.833,79
-----------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	--



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.010.97126/75	Nome da obra LEVEN ENGENHARIA LTDA	Data do cadastramento 07/06/2022 21:42	Origem do cadastramento e-CAC
---	--	--	---

ART RRT CIB Cadastro Imobiliário

Data do início da obra 06/06/2022	CNAE 4120400 Construção de edifícios 4211101 Construção de rodovias e ferrovias 4212000 Construção de obras-de-arte especiais 4213800 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas
---	---

Situação da obra

Situação Ativa	Data 06/06/2022
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município SAO JOAQUIM	UF SC	CEP 88.600-000
-----------------------	---------------------------------	-----------------	--------------------------

Bairro centro	Logradouro RUA Rod. SC 114	Número s/n
-------------------------	--------------------------------------	----------------------

Responsável

Nome LEVEN ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ 27.266.542/0001-67	Vínculo Construtora
--------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

Data de início da responsabilidade 06/06/2022	Data de término da responsabilidade
---	--

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
82.508.433/0001-17	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Obra por Contrato

Unidade de Medida Outra	Medida 600.000,00	Número do Contrato 1296/2022	Valor do Contrato R\$ 600.000,00
-----------------------------------	-----------------------------	--	--



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS CIVIS – EOC Nº 1256/2021

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de Contrato que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a Empresa **LEVEN ENGENHARIA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a Empresa **LEVEN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 27.266.542/0001-67, com sede na Rua Alberto Grando, nº s/n, sala 1, bairro São Cristóvão, no município de Videira/SC, doravante simplesmente denominada "**EMPREITEIRA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **EMPREITEIRA**, por seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação datada de 10/03//2021, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento Procedimento Licitatório Eletrônico nº 227/2020.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos 11/03/2021.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento aprovado por meio da Resolução do Conselho de Administração da CASAN nº 009, de 02 de julho de 2018 e da Resolução da Diretoria da CASAN nº 139, de 25 de junho de 2018, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **EMPREITEIRA** a execução de obras civis para reforma de fachada externa dos prédios do CIOM e galpão do Almojarifado Central da CASAN, com fornecimento de materiais e equipamentos inerentes ao que estabelece a



Planilha de Orçamento e, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Modelo de Proposta, no Anexo II - Termo de Referência e na **Autorização Contratual - AC nº EOC001256/2021** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/n, datado de 10/02/2021 e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 227/2020, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte)** dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data da assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Contratual - AC.

2.4 - PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

O prazo de mobilização para execução da obra será de **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Autorização Contratual - AC.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

- a) Almoxarifado Central, localizado na Marginal BR 101, KM 202, s/n, Barreiros, no Município de São José/SC, CEP: 88117-000;
- b) CIOM, localizado na Rua XV de Novembro, 230, Balneário Estreito, no Município de Florianópolis/SC, CEP: 88075-220 .

2.7 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, a Regulamentação de Preços e Critérios de Medição – RPCM da **CASAN**, obedecendo a proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, o projeto e suas especificações técnicas, que integram o presente Contrato.

2.8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.9 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste Contrato é Roberta Cristina Freitas, lotado na GAD/DISEG da **CASAN**, e-mail: rfreitas@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5124.

2.10 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste Contrato é Eloir Carlos Gugel, lotado na GAD/DIAPA da **CASAN**, e-mail: el106283@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5089.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **EMPREITEIRA** pela total execução das obras, objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 200.544,19 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)**, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é **R\$ 72.075,58** (setenta e dois mil, setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente ao índice de **35,94%** (trinta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos), conforme a planilha Resumo Orçamento Obra.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é **R\$ 128.468,61 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, referente ao índice de **64,06%** (sessenta e quatro inteiros e seis centésimos), conforme a planilha Resumo Orçamento Obra.

3.2- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme Boletins de Medição e Aferição aprovados pelo Fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, observadas as demais exigências estabelecidas no Contrato. Caso forem detectados problemas quanto à execução da obra, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização. A **EMPREITEIRA** deverá informar nas faturas o número da AF correspondente.

3.2.1 - No ato de apresentação da primeira medição, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar cópia do CNO - Cadastro Nacional de Obras, da referida obra.

3.2.2 - Ficará a critério do Gestor do Contrato e, de acordo com o cronograma preestabelecido, a emissão de Autorizações de Fornecimento - AF parciais, no caso de fornecimento de materiais e equipamentos.

3.2.3 - Os pagamentos serão procedidos em parcelas mensais correspondentes a etapas concluídas das obras deste Contrato e medidas pela fiscalização da **CASAN**, apurados os seus valores com base nos preços unitários discriminados na proposta e a Regulamentação de Preços e Critérios de Medição – RPCM da **CASAN**. Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta apresentada pela **EMPREITEIRA** estarão sujeitos à medição e execução devidamente comprovada, não importando em obrigações de pagamento pela **CASAN** dos itens não executados.

3.2.4 - A **EMPREITEIRA** emitirá e apresentará as faturas mensais em 3 (três) vias, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida pela **CASAN**, em consonância com os boletins de medição aprovados pela fiscalização desta e observadas as normas da **CASAN** sobre o faturamento, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer.

3.2.5 - As medições promovidas pelos fiscais designados pela **CASAN** somente se darão em relação a materiais, serviços e obras já fornecidos/executados, respeitados os preços unitários constantes da proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, eventualmente com a incidência de correção legal quando for o caso, sendo que observarão, entre uma e outra, prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3.2.6 - Em hipótese alguma haverá medição e pagamento de equipamento ou pessoal paralisado, a serem utilizados pela **EMPREITEIRA** na execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

3.2.7 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas, na hipótese de imperfeições ou vícios na execução dos serviços ou obras; bem como débitos da **EMPREITEIRA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados a **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **EMPREITEIRA**.

3.2.8 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND de Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Débitos - CND de Dívida Ativa do Estado.

3.2.9 - O pagamento da última parcela somente será liberado pela **CASAN** após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CNO.

3.2.10 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal do Brasil (RFB), em consonância à Instrução Normativa nº 1.701, de 14/3/2017, a **EMPREITEIRA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do contrato em no máximo 2 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o dia 25 (vinte e cinco), as demais notas fiscais devem ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

3.2.10.1 - Caso a Nota Fiscal não atenda aos requisitos da Instrução Normativa nº 1.701, de 14/3/2017, o gestor do contrato deverá providenciar junto à **EMPREITEIRA**, a substituição e remissão desta a partir do primeiro dia do mês subsequente.

3.2.11 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS;
- b) Nominata dos empregados da Empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento) e o comprovante de pagamento do INSS;
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil.

A **EMPREITEIRA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil.

3.2.12 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço - ISS, este será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;

a1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;

b) A não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: município de prestação do serviço, código do serviço conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar da República nº 116, de 31 de julho de 2003, alíquota (%), base de cálculo conforme o código tributário de cada município, e valor do ISS;

d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

3.2.12.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos entregues, verificados pelo controle de qualidade, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

3.2.12.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.

3.2.12.3 - As notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **EMPREITEIRA** certificar-se do recebimento.

3.2.13 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por este, sempre em via original.

3.2.14 - A **EMPREITEIRA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013 e Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.



3.2.15 - A **EMPREITEIRA** declara, conforme proposta s/n, datada de 10/02/2021, que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE é:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

41.20-4-00 - Construção de edifícios

68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)

3.3- ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *caput* do art. 117, da Constituição Estadual de Santa Catarina.

3.4- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento de 2021 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, na conta nº 40300301.

3.5- REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 35 (Obras e Edificações) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.5.1 - O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela **EMPREITEIRA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.5.2 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **EMPREITEIRA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1- GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste Contrato, a **EMPREITEIRA** recolherá, na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 10.027,21 (dez mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos)**, equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado.



4.2- MODALIDADES

Caberá a **EMPREITEIRA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

4.3 SUBSTITUIÇÃO

Na vigência do presente Contrato a **EMPREITEIRA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal ora estatuído, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia com validade vencida.

4.4 - DEVOLUÇÃO

A garantia, e/ou seus reforços recolhidos na Tesouraria da **CASAN**, será devolvida à **EMPREITEIRA** após o recebimento total do objeto deste Contrato pela **CASAN**.

4.5 - PERDA

A **EMPREITEIRA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhido(s) na Tesouraria da **CASAN**, na hipótese da rescisão do Contrato, decorrente do inadimplemento das obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação da multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - DA EMPREITEIRA

5.1.1- A **EMPREITEIRA** deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho da Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá fazer parte dos documentos legais de segurança e medicina do trabalho, o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) em conformidade com o que preceitua o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.1.2- A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

5.1.3- A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.1.4- Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **EMPREITEIRA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste Termo.

5.1.5 - A **EMPREITEIRA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se

nesse dever custas judiciais: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

5.1.6 - A **EMPREITEIRA** deverá manter na chefia das obras, objeto deste Contrato, um engenheiro civil registrado no CREA/SC e proposto por ela mesma.

5.1.7 - A **EMPREITEIRA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Memorial Descritivo e projetos vinculados ao Edital.

5.1.8 - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório destes.

5.1.9 - A **EMPREITEIRA** deverá apresentar ao Gestor da obra, após a assinatura do Contrato e antes do início da obra, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.10 - Quando exigido no Edital, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar Laudos de Inspeção Técnica de controle de qualidade dos materiais de todos os itens, quando da entrega destes.

5.1.11 - A **EMPREITEIRA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.12 - Durante e/ou depois de concluídas as obras objeto desse Contrato, a **EMPREITEIRA** removerá, às suas expensas, o entulho e outros detritos obedecendo aos critérios ambientais apresentados na proposta técnica e no Plano de Gestão de Resíduos da Construção (PGRC) aprovados pela **CASAN**.

5.1.13 - A **EMPREITEIRA** responderá pela solidez e segurança das obras, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições.

5.1.14 - A **EMPREITEIRA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.1.15 - A **EMPREITEIRA** é responsável pelos danos causados a **CASAN** ou a terceiros, quando comprovada sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.1.16 - A **EMPREITEIRA** é também responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, quando a execução da obra incidir na via pública, incumbindo-lhe adotar, preventivamente, as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento.

5.1.17 - Na ocorrência de acidente na via pública por culpa da **EMPREITEIRA**, esta será notificada pela **CASAN**, para cumprimento de suas obrigações e na falta do pagamento dos danos materiais, a **CASAN** poderá descontar o referido valor do pagamento seguinte ao mês da data da ocorrência.

5.1.18 - A fiscalização e o acompanhamento da execução da obra pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **EMPREITEIRA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.1.19 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução das obras abrangidas pelo presente Contrato, independente de aviso prévio da **EMPREITEIRA**, sendo a fiscalização realizada em toda a extensão das obras pelos Gestores/Fiscais por ela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

5.1.20 - A **EMPREITEIRA** manterá em cada parte dos sistemas das obras objeto deste Contrato um **DIÁRIO DE OBRAS** fornecido por ela, conforme modelo da **CASAN**, destinado ao registro de fatos e ocorrências que possam interessar ao perfeito cumprimento deste Contrato e, em especial das datas de conclusão das várias etapas das obras, para todo e qualquer fim, inclusive verificação e confronto com o cronograma para a aplicação de índices de custo na hipótese de reajustamento dos preços. As anotações lançadas no mencionado diário, somente serão válidas se estiverem autenticadas com a assinatura da fiscalização da **CASAN**.

5.1.21 - A **EMPREITEIRA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.1.22 - A **EMPREITEIRA** deverá comprovar possuir em seu quadro permanente equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços, conforme quadro constante no item 9.4.1.1 do Edital, e observar as exigências constantes no item 9.4.1.1.1 do Edital.

5.1.23 - O prazo de garantia do objeto executado é de no mínimo 05 (cinco) anos.

5.1.24 - A lavagem inicial deve incluir todas as fachadas (paredes, elementos estruturais e esquadrias). A limpeza final da obra deve incluir a lavagem das esquadrias (vidros e perfis metálicos), com retirada de tinta ou reboco, a limpeza do piso no entorno da obra, com retirada de tinta ou outras sujidades advindas da obra, limpeza completa da obra, com recolhimento e transporte de entulhos e retirada de ferramentas e utensílios, bem como sinalizações e andaimes.

5.1.25 - A **EMPREITEIRA** deverá prever o acompanhamento contínuo junto à obra de seu responsável técnico, e toda e qualquer intercorrência deverá ser reportada de forma imediata à fiscalização da **CASAN**.

5.1.26 - A **EMPREITEIRA** deverá prever quantas demãos de tinta forem necessárias para o total cobrimento das superfícies, com um mínimo de duas demãos. A pintura final deverá se apresentar homogênea, sem falhas e sem emendas, e sem diferença de tonalidade nas superfícies de mesma cor, fato este determinante para o aceite final do trabalho executado.

5.1.27 - A **EMPREITEIRA** deverá recompor todos os elementos de fachada possivelmente afetados pelo serviço, sejam eles reboco ou pastilha. As estruturas fixadas na fachada (cabos, eletrodutos, câmeras de CFTV, etc) podem ser relocados para a execução da pintura, porém, devem ser repostos nos locais iniciais, mantendo a funcionalidade original. Nestes casos a fiscalização da **CASAN** deve ser acionada para a tomada de decisões, mas cabe à **EMPREITEIRA** a reposição dos elementos e estruturas das fachadas.

5.1.28 - Todos os prazos de cura/secagem recomendados pelos fabricantes dos produtos utilizados devem ser respeitados, sendo permitida somente a adoção de técnicas consagradas e normatizadas de tratamento das armaduras.

5.1.29 - A **CASAN** disponibilizará apenas o espaço para trabalho e, sob análise do administrador predial do CIOM e do responsável pelo almoxarifado, um local para guarda dos materiais da **EMPREITEIRA**, não responsabilizando-se pela integridade dos mesmos.

5.1.30 - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo EPI's e EPC's, não sendo permitida a utilização de qualquer material ou equipamento existente no local, de propriedade da **CASAN**.

5.1.31 - A **EMPREITEIRA** deverá ter seus empregados capacitados para trabalhos em altura, conforme critérios da NR 35 - Segurança para Trabalhos em Altura, com EPIs adequados, conforme critérios da NR 6 - EPIs, além dos programas de prevenção PPRA - NR 9, PCMSO, bem como atender a NR 7.

5.1.32 - A **EMPREITEIRA** deverá efetuar os serviços atendendo às normas de segurança, devendo instalar linha de vida provisória ou outro dispositivo de ancoragem na cobertura do galpão do almoxarifado. Para fins orçamentários foi considerado o uso de andaimes. Outras formas de garantir a segurança em trabalhos de altura podem ser utilizadas, desde que atendam as normas cabíveis.

5.2- DA CASAN

5.2.1 - A fiscalização dos serviços será realizada por técnicos e engenheiros da **CASAN**.

5.2.2 - A **CASAN** deverá obter junto aos órgãos ambientais as licenças específicas ao objeto contratado.

5.2.3 - A **CASAN** deverá providenciar Alvará de Construção nos órgãos competentes, quando necessário.

5.2.4 - A **CASAN** deverá providenciar a liberação junto aos órgãos competentes no que concerne ao tráfego de veículos e a faixa de domínio de rodovia quando necessário.

5.2.5 - A **CASAN** deverá prover a necessária fiscalização dos serviços.

5.2.6 - A **CASAN** deverá fornecer os materiais hidráulicos e equipamentos necessários à execução da obra quando não previsto no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ele conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta Cláusula.

6.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **EMPREITEIRA** qualquer direito quanto aos mesmos.

6.3 - Fica acordado entre as partes que a **EMPREITEIRA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

6.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar estas informações como secretas e devem impor esta obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

6.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta Cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

6.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em Lei.

6.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

6.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

6.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta Cláusula, dará o direito à parte prejudicada de, a seu exclusivo critério, requerer perdas e danos.

6.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

7.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
- (ii) dados de localização geográfica; e
- (iii) de local de trabalho ou natureza empregatícia.

b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18.

c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **EMPREITEIRA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **EMPREITEIRA**.

d) Terceiro: são terceiros autorizados pela **EMPREITEIRA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.

e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado fornecido na Lei nº 13.709/2018.

7.1.1 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

7.1.2 - A **EMPREITEIRA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

7.1.3 - Caso a **EMPREITEIRA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

7.1.4 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **EMPREITEIRA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **EMPREITEIRA** por meio de um processo mútua e futuramente acordado.

7.1.5 - A **EMPREITEIRA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer Lei de Proteção de Dados.

7.1.6 - Após a expiração ou rescisão deste contrato, a **EMPREITEIRA** deve excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais da **CASAN**, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Salvo acordo em contrário, deverá a **EMPREITEIRA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

7.1.7 - Deverá a EMPREITEIRA:

- (i) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das leis de proteção de dados aplicáveis; e,
- (ii) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **EMPREITEIRA** ou de seus terceiros.

7.1.8 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **EMPREITEIRA**, a **EMPREITEIRA** deve prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **EMPREITEIRA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

7.1.9 - A **EMPREITEIRA** deve exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

7.1.10 - A **EMPREITEIRA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização da **CASAN** e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

7.1.11 - A **EMPREITEIRA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **EMPREITEIRA** notificará imediatamente à **CASAN**. A **EMPREITEIRA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **EMPREITEIRA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

8.1 - PROVISÓRIO

Concluídas as obras e serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **EMPREITEIRA**.

8.2 - MEDIÇÕES

As medições mensais, pagamento de faturas e fiscalização no curso da execução das obras objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial das obras.

8.3 - DEFINITIVO

O recebimento definitivo das obras será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea “b” do art. 153 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **EMPREITEIRA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa:

a) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;

b) Por inexecução parcial do contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;

c) Por inexecução total do contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.

d) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **EMPREITEIRA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas na Licitação e neste Termo;

10.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.6 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da **EMPREITEIRA**;

10.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **EMPREITEIRA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

10.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **EMPREITEIRA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

10.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

10.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **EMPREITEIRA**;

10.1.15 - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **EMPREITEIRA**, sem autorização em lei, no ato convocatório da Licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **EMPREITEIRA**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 10.1;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - A rescisão por ato unilateral da **EMPREITEIRA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;

c) a hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

10.4 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **EMPREITEIRA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os



pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **EMPREITEIRA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.1 - Em relação à supressão, a **EMPREITEIRA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

11.1.2 - No caso de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, este terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

11.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta s/n, datada de 10/02/2021, e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 227/2020.

11.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 20 ____.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

LEVEN ENGENHARIA LTDA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **SC-042615/O-7**

Nome **IGOR REGALIN**

Nascimento **27/08/1979** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **PIRATUBA-SC**


Assinatura do Profissional



Filiação **ILGO REGALIN
MAFALDA MIOLA REGALIN**

CPF **023.358.269-05** Documento de Identificação **25/R 3.947.183 SSP-SC**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **20/02/2019** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **EAF3FF**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/02335826905/codigo/EAF3FF>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: IGOR REGALIN
REGISTRO.....	: SC-042615/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.358.269-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FLORIANÓPOLIS, 05/01/2024 as 17:20:41.

Válido até: 04/04/2024.

Código de Controle: 233508.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.

Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial n° 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC n° 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial n° 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA Área de Conhecimento:CONTABILIDADE

A

IGOR REGALIN

**Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado:Santa Catarina,
Nascido(a) em 27 de agosto de 1979, RG: 3947183.**

Venda Nova do Imigrante - ES, 25 de Fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da Diretora Administrativa-Adjunta.

DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ
Diretora Administrativa-Adjunta

FAVENDI

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

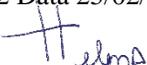
Certificado assinado pela Diretora Administrativa-Adjunta DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 28 de Agosto de 2021 e concluída em 25 de Fevereiro de 2022.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 122 Livro 66/2022

Folha 122 Data 25/02/2022


HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO
Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA EM MUNICIPIOS COM ATE 10.000,00 HABITANTES

Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES

Conceito Final: 10



4D8D0A22-68868BE8-22EBC2BF-6F5DEFD9

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO INFANTIL - ANOS INICIAIS E PSICOPEDAGOGIA 760 HORAS

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9,0	Esp. JANNY SPADETO AMBROSIM	60
TEORIA GERAL DA AUDITORIA	10,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	70
CONTABILIDADE AVANÇADA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
FINANÇAS CORPORATIVAS	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
AUDITORIA INTERNA E EXTERNA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
CONTABILIDADE GERENCIAL	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	60
GESTÃO FINANCEIRA EM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	70
PERÍCIA CONTÁBIL	9,0	Esp. ELIS REGINA FALQUETO	60
CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTARIA	7,0	Esp. ELIS REGINA FALQUETO	60
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	10,0	Esp. ELIANE MARIA STEDILE	60
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	MSc. ALZENIRA SHWAMBACH VELTEN	40
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	9,0	Esp. ELIS REGINA FALQUETO	40
CARGA HORÁRIA TOTAL			720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.